



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 31/2022

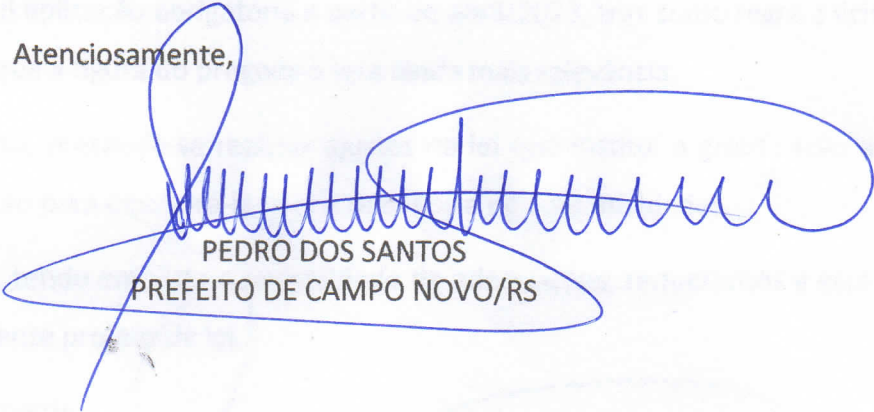
Campo Novo, 04 de abril de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 31, de 04 de abril de 2022, que altera a Lei Municipal nº 2.177, de 08/04/2015, que institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do poder executivo, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

A Prefeita Municipal de Campo Novo encaminha a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei ordinária que visa a Lei Municipal nº 2.177, de 08/04/2015, que institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do poder executivo, e dá outras providências.

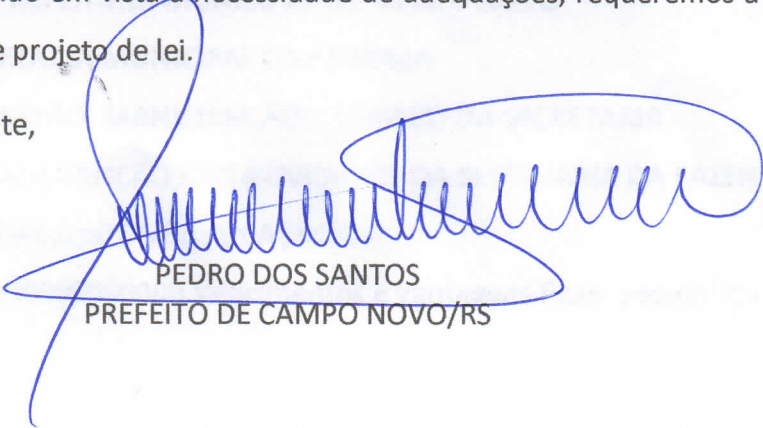
Com o avanço na virtualização dos procedimentos administrativo, em especial os procedimentos licitatórios, é notório o protagonismo que tem recebido a figura do pregoeiro. Apenas para exemplificar, no ano de 2021 foram realizadas 81 licitações (excluídas as contratações direitas), das quais 69 foram na modalidade pregão (presencial ou eletrônico), ou seja, 85% das licitações foram realizadas por pregoeiro.

Alem disso, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que está sendo implanta no município e possui aplicação obrigatória a partir de abril/2023, traz como regra a licitação eletrônica, de sorte que a figura do pregoeiro terá ainda mais relevância.

Diante disso, pretende-se realizar ajustes na lei que institui a gratificação a este profissional, sobretudo para equibará-la com a relevância de suas atividades.

Isto posto, tendo em vista a necessidade de adequações, requeremos a esta Casa a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.177/2015, que institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do poder executivo, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.177/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I - Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro R\$ 600,00 (Seiscentos reais)”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 1- GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA

Ação: 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

Dotação: MODALIDADE DE APLICAÇÃO

82-33190110000000000000 Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil

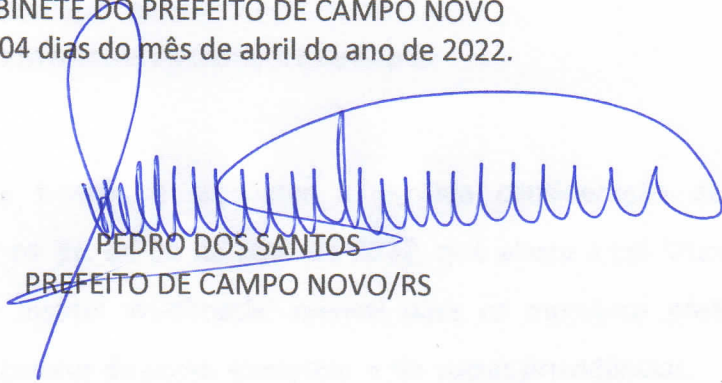




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

